

DELIBERAÇÃO FINAL DA COMISSÃO EXECUTIVA 08/05/2023
ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE ESTACIONAMENTO A APLICAR NOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO E NAS ZONAS DEDICADAS À LARGADA E TOMADA DE UTENTES NOS AEROPORTOS DA ANA, S.A. EM 2023
DOCUMENTOS BÁSICOS: CI N°754382 e Anexo
DIVULGAÇÃO: DCXA; GJC

1- Em 16 de março de 2023, foi proferido o sentido provável da deliberação sobre o assunto referenciado e em epígrafe com o seguinte teor:

“CONSIDERANDO QUE:

1. À ANA, S.A., enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil e entidade gestora das infraestruturas aeroportuárias está cometida, entre outras, a gestão dos parques de estacionamento e das zonas dedicadas à largada e tomada de utentes nos aeroportos da ANA, SA;

2. Como contrapartida pela disponibilização e manutenção destas zonas do domínio público aeroportuário para paragem e estacionamento de viaturas, a ANA, S.A. detém, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da alínea b) da cláusula 31.1. do contrato de concessão celebrado entre a ANA, S.A. e o Estado Português, o poder e a prerrogativa do concedente para cobrar a taxa de estacionamento, prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro;

3. Ultrapassado o período da pandemia SARs.CoV-2 (Covid 19), a atividade de transporte aéreo voltou a demonstrar um forte nível de aceleração, acentuando-se novamente a pressão da utilização das infraestruturas aeroportuárias em geral e dos parques de estacionamento as zonas dedicadas à largada e tomada de utentes, em concreto;

4. *Atento o aumento da procura destas áreas, afigura-se necessário atualizar os quantitativos da taxa de estacionamento cobrada, por forma a que o tributo em questão permita à ANA,SA cobrir os custos da manutenção do domínio público, majorando os mesmos com o benefício obtido pelos utilizadores das infraestruturas, ao mesmo tempo que continuam a ser desincentivos comportamentos, como forma de promover a utilização mais estruturada possível destas áreas;*

5. *A ANA, SA adotou novas ferramentas de monitorização de atividade de paragem e estacionamento de viaturas, que permitem medir o impacto de alterações operacionais e de tarifário objeto do presente procedimento, identificando principais tendências e elasticidades de cada um dos parques de estacionamento e de cada uma das zonas dedicadas à largada e tomada de utentes;*

6. *Fundamentando o cálculo da taxa de estacionamento no custo majorado pelo benefício e na necessidade de gestão adequada da infraestruturas, a ANA,SA pretende aprovar o tarifário conforme documento em anexo e que faz parte integrante do presente projeto de deliberação, o qual assenta nos seguintes pressupostos:*

- a) pretensão de aumentar e racionalizar a utilização dos espaços pelos utilizadores, que atualmente se verifica ser inelástica durante determinados períodos;*
- b) Identificação dos principais segmentos de procura destes espaços e adequação do tarifário de acordo com o princípio do custo majorado pelo benefício;*
- c) identificação das funcionalidades que devem ser adstritas a cada parque ou zona dedicada à largada e tomada de utentes, por forma a garantir a adequada prestação do serviço público;*
- d) adequação dos termos da prestação do serviço público, através do ajustamento dos quantitativos da taxa, quando a mesma é paga através de plataforma digital ou através de avença.*

A Comissão Executiva delibera aprovar os quantitativos da taxa de estacionamento a aplicar em 2023, nos parques de estacionamento e nas zonas dedicadas à largada e tomada de utentes, existentes nos aeroportos da ANA, S.A. conforme documentos anexos ao presente projeto de deliberação e que dele fazem parte integrante, deliberando igualmente, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo dispensar a audiência dos interessados, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os

interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do respetivo tarifário.”

2- Submetido a consulta pública, a 30 de março de 2023, o projeto de quantitativos da taxa de estacionamento a aplicar em 2023 nos parques de estacionamento e zonas dedicadas à largada e tomada de utentes nos aeroportos da ANA, S.A., nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo e decorrido o prazo 10 (dez) dias a contar daquela publicação, nenhum interessado se pronunciou sobre o documento em questão.

3- Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94º, 110º e seguintes e 127º do Código do Procedimento Administrativo, reiteram-se o teor e os fundamentos constantes do projeto de deliberação de 16 de março de 2023, objeto de Consulta Pública aprovando-se os quantitativos da taxa de estacionamento a aplicar em 2023, nos parques de estacionamento e nas zonas dedicadas à largada e tomada de utentes, existentes nos aeroportos da ANA, S.A. conforme documento anexo à presente Deliberação Final e que dela faz parte integrante.

4- Para os devidos efeitos, devem os quantitativos da taxa de estacionamento a aplicar em 2023 nos parques de estacionamento e zonas dedicadas à largada e tomada de utentes nos aeroportos da ANA, S.A., ora aprovados, ser publicados na Internet, no sítio institucional da ANA, S.A..

Francisco Vieira Pita

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva